LEI Nº 1.279, DE 12 DE MAIOL DE 1995.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus Representantes na Câmara decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 14 (quatorze) profissionais para atender a necessidade temporária na área de saúde, de excepcional interesse público.
- Art. 2º A contratação autorizada no artigo anterior, compreenderá as seguintes especialidades:
 - 01 fisioterapeuta
 - 01 bioquímico
 - 01 neurologista
 - 01 ortopedista
 - 01 pediatra
 - 01 ginecologista
 - 03 clínicos gerais
 - 03 terapeutas ocupacionais
 - 02 assistentes sociais
 - Art. 3º A contratação de que trata esta Lei, será por um período de 10 (dez) meses.
- Art. 4º Fica também autorizada por igual período, a contratação pelo Departamento Municipal de Águas e Esgotos, de 22 (vinte e dois) servidores para de natureza braçal e 03 (três) bombeiros.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 12 de maio de 1995.

GERMIN LOUREIRO